

MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h30 às 17h30

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENHIMENTO

MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h30 às 17h30

SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h30 às 17h30

SECRETARIA DA SAÚDE, POSTO ODONTOLÓGICO E POSTOS DE SAÚDE

MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h às 17h

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO:

MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h30 às 17h30

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE:

MANHÃ: 07h30 às 11h30
TARDE: 13h30 às 17h30

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de janeiro de 2024, ficando revogado o Decreto n.º 4.806/23 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ/RS, em 23 de janeiro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

RICARDO PETRY DONINELLI,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Clarete Soldin Schumann
Código Identificador:9B79A23C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 10/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024**, para Contratação de empresa para Prestação de serviço de **RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, para monitoramento da Área de Remediação pela disposição de resíduos sólidos urbanos, situada na Linha Pulador Sul, interior no município de Ibirubá, compreendendo todos os serviços do TR. Início das **Propostas: 14:00h do dia 26/01/2024 até às 08:59h do dia 14/02/2024. Início da sessão Pública: às 09hs do dia 14/02/2024**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 26 de janeiro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação / Pregoeira

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:08F26519

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº4.256, DE 11 DE JANEIRO DE 2024**

“Dispõe sobre os procedimentos e prazos para operacionalização das emendas individuais no ORÇAMENTO DO exercício de 2024.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma do Art. 81, VI, VII e X da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as previsões da Constituição Federal em seu Art. 165, §§ 10 e 11, que tratam da programação financeira e da destinação orçamentária para ações governamentais eficazes e resolutivas;

Considerando o disposto no Art. 166, §§ 9º, 10, 11, 12 e 13, que versam sobre a constituição efetiva da emenda individual e os impedimentos técnicos para sua não execução;

Considerando o disposto no Art. 99-A da Lei Orgânica Municipal, que versa sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e de bancadas do Legislativo Municipal;

Considerando a necessidade de regulamentar a apresentação das propostas, a forma de recebimento e a caracterização dos impedimentos técnicos,

DECRETA

Art. 1º O presente decreto regulamenta o recebimento, processamento, avaliação técnica e manifestação sobre os impedimentos de ordem técnica e legal para o recebimento e inserção no orçamento, das emendas parlamentares individuais e de bancada.

Art. 2º A programação orçamentária resultante de emenda parlamentar não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, devendo o Poder Executivo em até 30 dias comunicar à Câmara a justificativa para o impedimento.

Parágrafo Único. Se o impedimento for insuperável e/ou se no prazo de 30 dias contados a partir da data de comunicação prevista no *caput*, quando possível, o impedimento não for superado, o valor destinado a emenda será automaticamente transferido para conta de reserva de contingência.

Art. 3º São impedimentos de ordem técnica, além dos previstos na Constituição Federal e os listados na Lei Orgânica Municipal, as seguintes situações:

- previsão orçamentária destinada à entidade privada com finalidade lucrativa;
- emenda destinada à entidade pública ou privada que não esteja previamente cadastrada junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apta a receber recursos públicos mediante critérios fixados pelo Executivo;
- emenda destinada a cobrir passivos ou deficits de qualquer pessoa jurídica de direito privado;
- emenda que não tenha finalidade pública, ou interesse coletivo, devidamente apurada pela secretaria municipal da fazenda, com parecer da Procuradoria em caso de dúvida suscitada;
-